



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Estado do Espírito Santo



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003921/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 014/2024

BASE LEGAL: ARTIGO 71, II, DA LEI Nº 14.133/21.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

RELATÓRIO

Vieram os autos encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no qual solicita análise jurídica quanto à possibilidade de revogação da Concorrência Eletrônica nº 014/2024.

Nos autos, encontra-se um Requerimento de adequação do Projeto por parte dos moradores e/ou proprietários de imóveis no Bairro Jardim da Montanha, município de Santa Teresa, processo protocolado sob o número 8663/2024.

Também está presente o Parecer Técnico assinado pelo Gestor de Projetos (fl. 941), no qual ele informa que *"o projeto vai ter que ser refeito, atendendo a esses pedidos e a planilha orçamentária será atualizada para que assim proceda com os devidos trâmites licitatórios"*.

Além disso, constam nos autos a manifestação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, as folhas 898/898v, no qual se sugere a revogação da licitação, considerando que as alterações solicitadas serão de melhor utilização pelos moradores do bairro e implicará em uma redução de gastos por parte da administração.

Cabe destacar que o processo ainda se encontra na fase de julgamento das propostas e, portanto, ainda não foi homologado.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

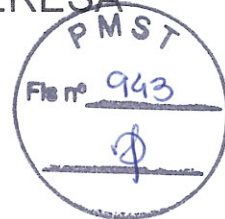
Inicialmente importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

O julgamento das propostas implica classificação de acordo com os critérios enfeixados no edital.

A comissão de licitação e o pregoeiro recebem o instrumento convocatório com a incumbência de colocá-lo em prática para selecionar proponente e proposta. Selecionado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Estado do Espírito Santo



escolhido, (aquele com o qual a administração deve firmar o contrato) é o que se denomina adjudicação.

Após a adjudicação, concluído o procedimento de seleção do proponente e da proposta em razão das quais a administração celebrará contrato, ou autos relativos à licitação devem ser submetidos à análise da autoridade competente, a quem cabe decidir sobre a homologação ou não de tudo o quanto se fez.

Antes de celebrar o contrato, é dada a autoridade competente a oportunidade de rever o procedimento, cabendo-lhe confirmá-lo ou não, isto é, homologá-lo ou não.

Na homologação, a autoridade competente empreende dois juízos distintos: No que tange ao mérito, ela deve avaliar se continua a haver o interesse público em realizar a contratação e, no que tange à legalidade, a autoridade competente deve verificar as providências tomadas pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro, a fim de constatar a regularidade do processo.

Uma das prerrogativas da Administração Pública, a possibilidade de revogar atos que não sejam mais necessários para o atendimento do interesse público, assim como anulá-los em caso de ilegalidade. Caso repute inconveniente proceder à contratação, deve revogar a licitação pública.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

A revogação da licitação sofre restrições em relação à regra geral aplicável aos atos administrativos. Com efeito, a regra geral é a possibilidade de a administração pública, também com base no poder de autotutela, revogar os seus atos discricionários, por motivo de oportunidade e conveniência, ressalvadas somente aquelas hipóteses em que a revogação não é cabível.

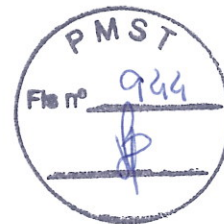
Portanto, a revogação de uma licitação somente é possível em situações específicas e determinadas em Lei, sendo que o caso em apreço encontra guarida no artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14133/2021, senão vejamos:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Estado do Espírito Santo



I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Verifica-se que, nos casos de anulação e revogação do procedimento licitatório deve-se, previamente, oportunizar o contraditório e ampla defesa, conforme preconiza o § 3º do Artigo 71, da Lei 14.133/21.

Por fim, constata-se que a revogação é um instrumento possível nos termos da Lei 14133/2021.

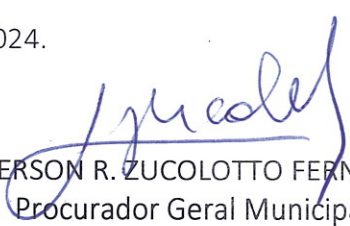
CONCLUSÃO

Assim, entendo que é possível o desfazimento do processo de contratação, considerando que não houve a homologação do certame e a adjudicação do objeto, nos moldes do artigo 71, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Notificam-se as empresas envolvidas para ciência, garantindo o contraditório e ampla defesa, conforme o artigo 71, §3º da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Santa Teresa/ES, 14 de agosto de 2024.


ANDERSON R. ZUCOLOTTTO FERNANDES
Procurador Geral Municipal